

TRATADO DE LIMITES ENTRE O BRASILE O URUGUAY

Em nome da Santissima Indivisível
Trindade.

Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, convencidos de que não é possível estabelecer uma alliança sincera e duradoura entre os dous Paizes, sem remover quanto ser possa todo o motivo de ulterior desavença; reconhecendo que a questão acerca de seus limites é das mais graves, e por isso, que um ajuste definitivo á esse respeito tem grande importancia, para servir de base á todos os outros arranjos, e acordos, que exigem as suas relações e interesses communs, convierão em celebrar o presente Tratado, e nomearão para esse fim por seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil aos Illustriissimos e Excellentissimos senhores Honorio Hermeto Carneiro Leão, do Seu Conselho e do de Estado, Senador do Imperio, Gran Cruz da Ordem de Christo, e Official da Imperial do Cruzeiro, e Antonio Paulino Limpo de Abreo, do Seu Conselho, e do de Estado, Senador do Imperio, Dignitario da Ordem Imperial do Cruzeiro, e Cavalheiro da de Christo.

E o Presidente da Republica Oriental do Uruguay ao Senhor Advogado D. Andrés Lamas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica junto de Sua Magestade o Imperador do Brazil, os quaes depois de terem trocado os seus Plenos Poderes respectivos, que forão achados em boa e devida forma, convierão nos artigos seguintes:

seguintes:

ARTIGO 1º

As duas Altas Partes Contractantes, convencidas do quanto importa ás suas boas relações chegarem a um accôrdo sobre as suas respectivas fronteiras, convêm em reconhecer rôtos e de nenhũm valor os diversos tratados e actas, em que fundavão os direitos territoriaes, que tem pretendido até ao presente na demarcação de seus limites, e em que esta renuncia geral se entenda muito especialmente feita dos que derivava o Brazil da Convenção celebrada em Montevideo com o Cabildo Governador em 30 de Janeiro de 1819, e dos que derivava a Republica Oriental do Uruguay da reserva contida no final da cláusula 2a do Tratado de Incorporação de 31 de julho de 1821.

ARTIGO 2º

As altas Partes Contractantes reconhecem como base que deve regular seus limites o uti possidetis, já designado na dita clausula 2a do Tratado de incorporação de 31 de julho de 1821 nos termos seguintes:

Pelo Leste o Oceano; pelo Sul o Rio da Prata; pelo Oeste o Uruguay; pelo Norte o Rio Quaraim até a Cochilla de Santa Anna, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o Arroyo Tacuarembó grande, seguindo as pontas do Jaguarão, entra na Lagôa Mirim, e passa pelo Pontal de S. Miguel a tomar o Chuy, que entra no Oceano.

ARTIGO 3º

Não comprehendendo os termos geraes dessa designação as especialidades necessarias em alguns logares, para que se possa bem determinar o curso da linha divisoria; desejando as Altas Partes Contractantes evitar as contestações que existem ou possão existir por esse motivo, e corrigir ao mesmo tempo algumas irregularidades da linha que prejudicão a sua policia e segurança, e que são

são susceptíveis de ser corregidas sem alteração importante da base do uti possidetis, convem em declarar, e declaração e rectificação a linha divisória de maneira seguinte.

1º - Da embocadura do Arroyo Chuy no Oceano subirá a linha divisória pelo dito Arroyo na extensão de meia legoa, e do ponto, em que terminar a meia legoa, tirar-se-á uma recta, que, passando pelo Sul do Forte de S. Miguel, e atravessando o arroyo desse nome, procure as primeiras pontas do Arroyo Palmar, Das pontas do Arroyo Palmar descerá a linha pelo dito Arroyo até encontrar o Arroyo que a Carta do Visconde de S. Leopoldo chama = S. Luiz =, e a Carta do Coronel Engenheiros José Maria Reys chama = India Muerta=, e por este descerá até a lagoa Mirim; e circulará a margem occidental della na altura das maiores aguas até a boca do Jaguarão.

2º - Da bôca do Jaguarão seguirá a linha pela margem direita do dito Rio, acompanhando o galho mais ao sul, que tem sua origem no Valle de Aceguá e Serras do mesmo nome; do ponto dessa origem tirar-se-á uma recta que atravesse o Rio Negro em frente da embocadura do Arroyo S. Luiz, e continuará a linha divisória pelo dito Arroyo S. Luiz acima até ganhar a Cochilla de Santa Anna; segue por essa Cochilla e ganha a de Haedo até o ponto em que começa o galho de Quaraim denominado Arroyo da Invernada pela Carta do Visconde de S. Leopoldo, e sem nome na Carta do Coronel Reys, e desce pelo dito galho até entrar no Uruguay; pertencendo ao Brasil a Ilha ou - Ilhas que se achão na embocadura do dito Rio Quaraim no Uruguay.

ARTIGO 4º

Reconhecendo que o Brasil está na posse exclusiva da navegação da Lagõa Mirim e Rio Jaguarão, e que deve permanecer nella, segundo a base adoptada de uti possidetis, adimitit admittida com o fim de hegar a um accôrdo final e amigavel, e reconhecendo mais a conveniência de que tenha portos, onde as embarcações brasileiras

embarcações Brasileiras que navegam na Lagôa-Mirim possam entrar, e igualmente as Orientaes que navegarem nos rios em que estiverem esses portos, a Republica Oriental do Uruguay convem em ceder ao Brasil em toda a soberania para o indicado fim, meia legua de terreno em uma das margens da embocadura do Seballati, que for designada pelo Commissario do Governo Imperial, e outra meia légua em uma das margens do Tacuari designada do mesmo modo, podendo o Governo Imperial mandar fazer nesses terrenos todas as obras e fortificações que julgar convenientes.

ARTIGO 5º

Immediatamente depois de ratificado o presente Tratado, as duas Altas Partes Contractantes nomearão cada uma um commissario para, de commum accôrdo, procederem no termo mais breve á demarcação da linha nos pontos em que for necessaria, de conformidade com as estipulações anteriores.

ARTIGO 6º

A troca das ratificações do presente Tratado será feita em Montevideo no prazo de trinta dias, ou antes se for possível, contados da sua data.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brasil, e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay, em virtude dos nossos Plenos Poderes, assignamos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello de nossas Armas.

FEITO NA

FEITO NA cidade do Rio de Janeiro aos doze do
mez de outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e cincoenta e um.

. Honório Hermeto Carneiro Leão

Antonio Paulino Limpo de Abreão

Andrés Lamas